



# A fiscalização irrisória da poluição sonora no Distrito Federal

 Paulo Afonso Cavichioli Carmona<sup>1</sup>  Roberlei José Resende Belinati<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Pós-doutor em Direito Constitucional Urbanístico, Universidade del Salento – UNISALENTO. Brasília, DF – Brasil. [paulo.carmona@ceub.edu.br](mailto:paulo.carmona@ceub.edu.br)

<sup>2</sup> Mestre em Direito, Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Brasília, DF – Brasil. [roberlei.belinati@belinatiadvocacia.com.br](mailto:roberlei.belinati@belinatiadvocacia.com.br)

Cite como  
*American Psychological Association (APA)*

Carmona, P. A. C., & Belinati, R. J. R. (2021). A fiscalização irrisória da poluição sonora no Distrito Federal. *Rev. Gest. Ambient. e Sust. - GeAS*, 10(1), 1-22, e19797. <https://doi.org/10.5585/geas.v10i1.19797>.

## Resumo

**Introdução:** A poluição sonora é considerada a segunda maior fonte de poluição nos centros urbanos, nada obstante ainda ser subestimada pelo Poder Público. Na Europa, por outro lado, discussões, pesquisas e políticas públicas ambiciosas em face do ruído já são uma realidade.

**Objetivo do estudo:** O presente trabalho apresenta a fiscalização irrisória da poluição sonora, tal como é realizada no Distrito Federal.

**Metodologia/abordagem:** Baseou-se na análise sistemática de dados obtidos por meio da lei de acesso à informação do Distrito Federal, Lei Distrital n. 4.990/2012. Foram solicitados dados da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

**Resultados e discussão:** Como resultado, vislumbrou-se que, no biênio 2018/2019, o disque 190 registrou 72.838 reclamações de “som alto automotivo” ou 9.289 chamadas registradas como “som alto comercial”, em que pese, no mesmo período, o IBRAM ter realizado apenas 2.952 fiscalizações ou lavrado tão somente 801 autos de infração. Nessa seara, adentra-se na discussão sobre a possibilidade da PMDF, órgão integrador do SISNAMA, participar ativamente na fiscalização e atuação da poluição sonora, atividade não realizada pela corporação.

**Palavras-chave:** Poluição sonora. IBRAM. PMDF. Distrito Federal. Ruído

## The irrisory surveillance of sound pollution in the federal District of Brazil

### Abstract

**Introduction:** Noise pollution is considered the second largest source of pollution in urban centers, although it is still underestimated by the Government. In Europe, on the other hand, ambitious discussions, research and public policies in the face of noise are already a reality.

**Objective of the Study:** This paper presents the negligible inspection of noise pollution in which it is carried out in the Federal District.

**Methodology/Approach:** It was based on the systematic analysis of data obtained through the Federal District's Law on Access to Information, District Law n. 4,990/2012. Data were requested from the Federal District Military Police – PMDF and from the Brasília Environmental Institute – IBRAM.

**Results and discussion:** As a result, it was seen that, in the 2018/2019 biennium, dial 190 registered 72,838 complaints of “automotive loud sound” or 9,289 calls registered as “commercial loud sound”, despite, in the same period, IBRAM having made only 2,952 inspections or drawn up only 801 tax assessments. In this area, enter into the discussion about the possibility of PMDF, an integrating organ of SISNAMA, to actively participate in the inspection and assessment of noise pollution, an activity not performed by the corporation.

**Keywords:** Noise pollution. IBRAM. PMDF. Federal District. Noise

## Supervisión irrisorial de polución sonora en el Distrito Federal

### Resumen

**Introdução:** A poluição sonora é considerada a segunda maior fonte de poluição nos centros urbanos, nada obstante ainda ser subestimada pelo Poder Público. Na Europa, por outro lado, discussões, pesquisas e políticas públicas ambiciosas em face do ruído já são uma realidade.





**Objetivo do estudo:** O presente trabalho apresenta a fiscalização irrisória da poluição sonora, tal como é realizada no Distrito Federal.

**Metodologia/abordagem:** Baseou-se na análise sistemática de dados obtidos por meio da lei de acesso à informação do Distrito Federal, Lei Distrital n. 4.990/2012. Foram solicitados dados da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

**Resultados e discussão:** Como resultado, vislumbrou-se que, no biênio 2018/2019, o disque 190 registrou 72.838 reclamações de “som alto automotivo” ou 9.289 chamadas registradas como “som alto comercial”, em que pese, no mesmo período, o IBRAM ter realizado apenas 2.952 fiscalizações ou lavrado tão somente 801 autos de infração. Nessa seara, adentra-se na discussão sobre a possibilidade da PMDF, órgão integrador do SISNAMA, participar ativamente na fiscalização e atuação da poluição sonora, atividade não realizada pela corporação.

**Palavras-chave:** Poluição sonora. IBRAM. PMDF. Distrito Federal. Ruído

## 1 Introdução

A poluição sonora, talvez não com esse nome, tampouco com a densidade em que a matéria hoje é debatida, é combatida há mais tempo do que se imagina. Desde a Independência do Brasil, há expedição de atos normativos que visavam ordenar e limitar a pressão sonora na atmosfera.

A título de exemplo, em 1824, aprovou-se o Regimento Interno da Biblioteca Imperial, o qual dispunha que os frequentadores deveriam guardar o maior respeito, silêncio e sossego nesse ambiente. O regimento interno proibia falar em voz alta e travar disputas científicas no interior da biblioteca. Ainda no Brasil Império, havia alguns atos públicos disciplinadores contra o barulho, tal como o Ato do Poder Legislativo de 27 de agosto de 1828, no qual dizia que as deliberações do Conselho poderiam ter espectadores, desde que permanecessem em silêncio, sob pena de expulsão. Interessante também a Lei de 1º de outubro 1828, que deu forma às Câmaras Municipais, na qual o título III, art. 66, § 4º, da lei dizia que a Câmara havia poder de polícia e que poderia versar sobre as vozerias nas ruas em horas de silêncio, além das injúrias e das obscenidades contra a moral pública. Ainda no contexto histórico do período imperial, curiosa a Decisão nº 400/1831, que tratava sobre espetáculos públicos. Segundo tal decisão, ninguém dentro do teatro poderia dirigir vozes altas ou gritos a quem quer que fosse, salvo as palavras: “bravo”, “caput” e “fora”, sob pena de o juiz impor o silêncio, aplicar multa aos infratores de 6 a 10.000 e decretar de 2 a 6 dias de cadeia.

No período da República Velha, o Acto Expedido nº 474, de 14 de junho de 1912, proibiu os cocheiros e carroceiros de estalar chicotes. O referido ato ganhou publicidade ao ser divulgado no jornal *A Gazeta de São Paulo*, na edição 02378, no ano de 1914.

Em aproximados 200 anos da Independência do Brasil, os problemas, os litígios e os efeitos do excesso de ruídos estão em linha crescente de forma exponencial. Isso ocorre uma vez que se trata de uma questão intimamente correlacionada à urbanização e à expansão das cidades, somadas à ausência de planejamento. Assim, políticas urbanas tendem a majorar a poluição sonora, que é um problema ambiental da sociedade urbana moderna.



Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos 100 anos, o Brasil teve sua população multiplicada por sete vezes. (IBGE, 1920) Em 1920, o Brasil possuía 30.635.605 habitantes, enquanto a última estimativa da população, em 2020, foi de 212.358.000 (IBGE, 2020). Não se pode olvidar que, no início do século XX, o Brasil detinha uma média de 10% de sua população em áreas urbanas. Hoje, esse percentual chega a 86% e, provavelmente, com o próximo censo a ser realizado, vislumbrará que o número atingiu a marca dos 90%. É bem verdade que não há a necessidade de se coletar dados centenários para demonstrar o crescimento exponencial da população urbana e, como consequência, o incremento da poluição sonora. No Distrito Federal, por exemplo, segundo dados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), de 2008 a 2019, o número da frota de veículos registrados aumentou mais de 75%, de 1.046.638 passou para 1.840.659 veículos (DETRAN/DF, 2019).

A poluição sonora, em 2014, já afetava 10% da população mundial (PRO-ACÚSTICA, 2014), e, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), até 2050 uma a cada dez pessoas terá perda auditiva, ou seja, 900 milhões de pessoas. Além disso, a OMS alerta que, aproximadamente 50% de jovens entre 12 a 35 anos, número equivalente a 1,1 bilhão de pessoas, correm risco de ter perda auditiva em razão de se exporem por mais tempo a ruídos prejudiciais, principalmente os emanados pelas vias da cidade. (WHO-ITU, 2019). Atualmente, estima-se que 5% da população mundial, ou 466 milhões de pessoas, dentre as quais 34 milhões são crianças, possuem perda auditiva incapacitante, o que impacta diretamente na qualidade de vida. Segundo a OMS, a maioria reside em países pobres ou em desenvolvimento. Metade dos casos de perda auditiva, entretanto, poderia ser evitada por meio de políticas públicas (WHO-ITU, 2019). Quanto aos efeitos econômicos, estima-se que a falta de tratamento da perda auditiva incapacitante cause um prejuízo global anual de 750 bilhões de dólares americanos (WHO, 2018).

No Brasil, políticas públicas contra a poluição sonora ainda estão aquém. O município de São Paulo, uma das cidades mais barulhentas do mundo, até 2020, não possuía um instrumento imprescindível para combater a poluição sonora, os mapas de ruído. Em 2016, porém, foi publicada em São Paulo a Lei nº 16.499, que dispôs sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo elaborar o mapa do ruído urbano; lei essa que foi regulamentada apenas 3 anos depois, por meio do Decreto nº 58.737/2019. O mapa de ruído, entretanto, ainda não foi confeccionado.

Nos termos da Lei nº 16.499/2016, mapa de ruído urbano é “uma ferramenta de apoio às decisões para o planejamento e ordenamento urbano com vistas à gestão de ruído na cidade, com identificação de áreas prioritárias para redução de ruídos e preservação de zonas com níveis sonoros apropriados”. Nessa seara, o mapa de ruído possibilita, por exemplo, que um comprador interessado em algum imóvel tome conhecimento se a pressão sonora naquele



bairro é adequada ou elevada, ou seja, oportuniza mais informações das quais são inerentes para quem passará grande parte do tempo naquele ambiente. Os mapas de ruídos possibilitam, ainda, ao administrador da região autorizar ou não nova atividade econômica em determinado local onde a poluição sonora já se encontra elevada ante os estabelecimentos que já se encontram no local. Os mapas também possibilitam a execução de planos de redução de ruído para adequar o meio ambiente acústico, caso esteja acima do permitido para o local.

No Distrito Federal, não existe lei específica que disponha sobre a obrigatoriedade da elaboração de mapa de ruído. Contudo, o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) disponibilizou um mapa de ruído confeccionado em 2013 (GARAVELLI, 2013), com foco na análise do ruído veicular, ou o ruído ambiental gerado pelo tráfego de veículos de Brasília, limitado aos eixos centrais da famosa figura geográfica de Brasília, que alguns dizem carregar a aparência de um avião.

Seja em São Paulo, no Distrito Federal, ou mesmo no Brasil, ainda não existem estudos pormenorizados sobre poluição sonora. Sem mapas de ruídos, o gestor não toma conhecimento dos locais críticos que merecem atenção e intervenção. Sem mapas de ruídos, portanto, a tentativa de reduzir a poluição sonora é por meio da fiscalização. Em outras palavras, há ausência de políticas públicas ambiciosas no Brasil que visem ao controle e ao combate da poluição sonora.

No que se refere aos efeitos nocivos da poluição sonora, as pessoas sensíveis a ruídos costumam ter mais distúrbios do sono e efeitos psicológicos negativos (STANSFELD, 1992; MARKS e GRIEFAHN, 2007). As mulheres grávidas também são afetadas, uma vez que o descanso costuma ser mais fragmentado; ademais, os ruídos podem causar nascimentos prematuros e recém-nascidos abaixo do peso ideal (WHO Europe, 2009; NIEUWENHUIJSEN et al, 2017). Quanto aos hipossuficientes, esses costumam estar expostos a níveis mais altos de ruídos, pois costumam residir em casas mais simples e em áreas mais degradadas, com menos espaços de silêncio (EEA, 2018; DREGGER et al., 2019; WHO, 2019).

O escritório da Europa da OMS diz que, ao menos, 100 milhões de europeus são afetados pelo ruído do tráfego de veículos. Na Europa Ocidental, entre 1,0 a 1,6 milhão de anos de vida saudável são perdidos como consequência da poluição sonora produzida por veículos, dentre os quais 61.000 anos são perdidos para doença isquêmica do coração, 45.000 anos para deficiência cognitiva em crianças, 903.000 anos para distúrbios do sono, 22.000 anos para zumbido e 587.000 anos para perturbação (*annoyance*). O estudo ressalta que não foram coletados dados na parte central e oriental do continente europeu. Todos esses números fizeram da poluição sonora a segunda maior em efeitos nocivos, atrás apenas da poluição do ar. (WHO Europe, 2018)



A diretriz de 2018 faz várias recomendações, dentre as quais as que chamam mais atenção são as sobre exposição média a ruído proveniente do tráfego de veículo, ruído que mais afeta os europeus, a qual deve ficar abaixo dos 53 dB(A), já que, acima disso, a pressão sonora começa a causar efeitos nocivos à saúde. Para exposição noturna, recomenda-se que a exposição aos ruídos caia para abaixo dos 45 dB(A), pois, acima dessa pressão, há estudos que demonstram o comprometimento do sono. (WHO, 2018)

Nesse contexto, ao vislumbrar pesquisas e preocupações de especialistas do continente europeu, percebe-se como o Brasil ainda está aquém quando se trata de estudos sobre o controle da poluição sonora. Enquanto o continente europeu atualizou e divulgou trabalhos com mais frequência nos últimos 10 anos, abrangendo inúmeros países da Europa ocidental, pouco se vê algo similar no Brasil.

A fiscalização da poluição sonora do Distrito Federal é dependente de ações do IBRAM. A Lei nº 3.984/2007 criou o IBRAM, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEMA). Apesar do vínculo com a SEMA, ao presidente do IBRAM é conferido status de Secretário de Estado, nos termos do Decreto nº 30.565/2009. O IBRAM integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), consoante art. 6º da Lei nº 6.938/1981, bem como integra o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 9.433/1997.

O objetivo do presente artigo é confirmar a seguinte premissa: “A fiscalização da poluição sonora no Distrito Federal é irrisória diante do número das reclamações registradas”. O método utilizado para alcançar o objetivo foi por meio da utilização da Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal, a Lei Distrital nº 4.990/2012. Nessa seara, coletou-se dados do IBRAM e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) entre 2017 e 2020.

Insta salientar que não há consenso sobre o conceito de poluição sonora. Adota-se o conceito exposto na Lei Distrital nº 4.092/2008: “toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta lei”. Ademais, acrescenta-se ao conceito de poluição sonora os termos aduzidos no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, qual seja: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (...)”. No que tange ao conceito adotado pela doutrina, perfilha-se daquele entendido por Sirvinskas, do qual a poluição sonora: “(...) é a emissão de sons ou ruídos desagradáveis que, ultrapassados os níveis legais e de maneira continuada, pode causar, em determinado espaço de tempo, prejuízo à saúde humana e ao bem-estar da comunidade, bem como dos animais.”

Considera-se, portanto, poluição sonora a emissão de sons ou ruídos que, ao serem emitidos de maneira continuada, podem causar prejuízos à saúde humana ou ao bem-estar



da comunidade ou dos animais. Presume-se a nocividade do som ou do ruído se excederem aos limites legais.

Na presente pesquisa, não foi possível aferir cientificamente se toda reclamação contra o barulho registrada na PMDF se referia a ruídos ou sons que excediam aos níveis de ruídos máximos permitidos na lei. Todavia, presumiu-se o ruído reclamado como causa de poluição sonora pelo fato de o incomodado ter se indisposto a lançar mão de seu tempo para registrar reclamação na PMDF. Tomou-se tal circunstância como relevante porquanto se o ruído fosse moderado ou de pequena duração, fato no qual, muito provavelmente, não haveria o interesse em formalizar qualquer reclamação.

Aos leitores que ainda possam estar descrentes quanto à premissa utilizada, como alternativa, aconselha-se utilizar, no lugar de “poluição sonora”, “perturbação do sossego”, uma vez que a confirmação da perturbação do sossego não se limita a comprovações científicas. Poluição sonora é um crime ambiental, enquanto perturbação do sossego é uma contravenção penal. A primeira, em suma, é nociva à saúde humana; a segunda, basta a perturbação de alguém, do trabalho ou do sossego com gritarias, algazarra, exercendo profissão ruidosa, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos ou provocando ou não impedindo barulho produzido por animal de que se tem a guarda (art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941).

Ato contínuo, os dados obtidos na PMDF foram analisados em conjunto aos recebidos pelo IBRAM. Nessa autarquia distrital, foram abertos seis requerimentos administrativos com o escopo de adquirir informações sobre o total de fiscalizações realizadas, bem como da quantidade de autos de infrações lavrados. Sob os números 00480000180202026, 00393000064202096, 00393000054202051, 00391000176202067, 00391000135202071 e 00391000124202091, de janeiro de 2017 a agosto de 2020, foram lavrados um total de 1.178 autos de infração, bem como foram realizadas 4.379 fiscalizações no referido período contra a poluição sonora. Assim, houve uma média de 27 autos de infração lavrados por mês e de 100 fiscalizações mensais.

É cediço que o ano de 2020 foi atípico, em razão do advento da pandemia, o que desencadeou no fechamento de comércios, que representam grande parte das autuações em face da poluição sonora. Dessa forma, vale apresentar estatística a excluir o aludido ano, a fim de que se considere os números em período de normalidade do comércio.

Outrossim, de janeiro de 2017 a dezembro de 2019, isto é, em 36 meses, o IBRAM lavrou 1.076 autos de infração contra a poluição sonora, em todo o território do Distrito Federal, o que significa uma média de 30 por mês, ou um auto de infração por dia. No mesmo triênio, foram realizadas 3.600 fiscalizações, o que equivale a 100 fiscalizações por mês, ou 10 fiscalizações a cada 3 dias.



Em posse dessas informações, acerca do limite de atuação do IBRAM no combate à poluição sonora do Distrito Federal, passa-se a desenvolver os argumentos que perseguem o objetivo deste artigo.

## 2 Polícia Militar do Distrito Federal

A PMDF estrutura-se em Comando Geral, órgãos de apoio e de execução, consoante art. 1º, do Decreto nº 41.167/2020. O referido decreto regulamenta o art. 48, II, da Lei nº 6.450/1977.

Diferentemente dos outros estados brasileiros, compete à União organizar e manter a PMDF (art. 21, XIV, da CF/88), cabendo à Lei Federal dispor sobre sua utilização pelo Distrito Federal (art. 32, § 4º, da CF/88). A Lei nº 6.450/1977 dispõe que a PMDF é instituição permanente essencial à “segurança pública do Distrito Federal e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização (...)” Apesar de ser mantida pela União, é subordinada ao DF. Outrossim, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), compete privativamente ao governador do DF exercer o comando superior da PMDF, promover seus oficiais e nomear os Comandantes-Gerais (art. 100).

Das competências da PMDF hábeis a controlar e combater a poluição sonora, interessa citar os três primeiros incisos do art. 2º, da Lei 6.450/1977:

- I – executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- II – atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- III – atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

A poluição sonora é capaz de causar perturbação da ordem. Muitas das demandas de perturbação do sossego costumam iniciar de forma pacífica e findar de maneira violenta. Toda semana, é noticiada violência ante a poluição em comento, pois os ânimos tendem a sair do controle quando se priva a paz de espírito ou o sossego, que costuma afetar, a curto prazo, a privação do sono (insônia), um dos efeitos do agente poluente (ruído).

Ademais, compete à PMDF assegurar o cumprimento da lei, portanto, se a poluição sonora é um crime ambiental ou, na menor das hipóteses, uma contravenção penal, é absolutamente legítima a utilização da PMDF como instrumento de controle e combate à poluição sonora. A PMDF possui, inclusive, batalhão especializado para o policiamento ambiental, tal como o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (art. 39, I, do Decreto nº 41.167/2020), bem como atua como órgão seccional integrante do SISNAMA, nos termos do Art. 6º, V, da Lei nº 6.938/1981 (art. 57, do decreto citado).



Diante do exposto, mostra-se evidente a competência da PMDF em realizar o controle e fiscalização da poluição sonora, eis que, além de contar na corporação com batalhão especializado, a PMDF também é integrante do SISNAMA, como órgão integrante da responsabilização em executar programas e projetos, além de controlar e fiscalizar a poluição sonora, em razão da degradação ambiental que essa enseja.

Nos próximos tópicos, apresentam-se questões práticas da PMDF no controle e fiscalização da poluição sonora. A visão prática é exposta após visita *in loco* do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), bem como por meio de dados recebidos pela instituição.

### 3 Pesquisa *in loco* do Centro de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal

Foram realizadas duas pesquisas *in loco* no COPOM. A primeira no dia 15 de outubro de 2020 e a segunda em 23 de novembro de 2020. A necessidade da pesquisa em campo se mostrou necessária após o requerimento de informações solicitadas à PMDF sobre o combate à poluição sonora realizada pela instituição. Algumas das informações pleiteadas, porém, foram consideradas sensíveis, a corporação então, em respeito à ética, informou que não poderia atender a todas.

O responsável por atender aos pedidos de informação foi o oficial Capitão Alberto Henrique Lopes Ramos (CAP QOPM), doravante denominado Capitão Lopes, que realizou convite para conhecer a Central de Atendimento do número 190, situada no COPOM. Vale registrar que o Capitão Lopes adotou todas as medidas de segurança e protocolos sanitários, em razão de a pesquisa ter sido realizada durante a pandemia, bem como se atentou ao sigilo de dados sensíveis para que não houvesse qualquer prejuízo à segurança da corporação. Contudo, tais medidas assecuratórias em nada afetaram o êxito da visita, tampouco prejudicaram a percepção de certa cultura da PMDF quando atende chamadas de perturbação do sossego.

Visitou-se a sala de atendimento do disque 190, que possui capacidade média de 20 agentes, com dois supervisores. Durante a pandemia, porém, o número de agentes foi reduzido pela metade, em virtude dos protocolos de segurança sanitário.

No sistema utilizado para o atendimento das chamadas de emergência, há campos para registrar o chamado como “ligação perdida”, “ligação completada”, “trote”, dentre outras. O policial recebe a ligação, realiza o registro da ocorrência, e depois a ocorrência vai para outra sala, a sala dos despachantes, os quais são os responsáveis, se for o caso, de acionar/encaminhar uma viatura para o local da demanda (chamado). Esse sistema consegue dizer quantas ligações foram realizadas e quantas ocorrências foram formalizadas. Há essa diferenciação, eis que nem toda ligação torna-se ocorrência, isso porque pode ser que a



ligação caia ou, por algum outro motivo, não seja completada. O Capitão Lopes esclareceu que nem toda ligação recebida trata-se de emergência, pois algumas são trotes, outras são para pedir informações (tais como, saber qual o dia do pagamento) e outras são de competência de outros órgãos.

Foi perguntado ao Capitão Lopes se o sistema possui alguma palavra-chave pré-definida para registrar os chamados contra a poluição sonora, e ele informou que sim, porém, existem mais de uma: “perturbação do sossego e do trabalho”; “perturbação da tranquilidade”; “em apuração”; “som alto automotivo”; “som alto residencial”; “som alto comercial”; “vias de fato”; “perturbação da ordem”; e “infração de medida sanitária preventiva”. O Capitão Lopes informou que o sistema permite que o chamado seja encaminhado para outros órgãos que possuem o mesmo sistema, tal como o IBRAM, DETRAN, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e bombeiros. Outrossim, alguns chamados registrados como “som alto comercial”, podem ser encaminhado para o IBRAM.

Durante a visita ao COPOM, foi fornecido a quantidade de chamados/demandas dos dias 1º a 15 de outubro de 2020, com algumas das palavras-chaves já aqui delineadas. O quantitativo de chamados no que aludem à “perturbação do sossego e trabalho”, foram 304. No que tange à “perturbação da tranquilidade”, 860 chamados. Do “som alto automotivo”, 1.853. Do “som alto comercial”, 230 chamados. Do “som alto residencial”, 779 chamados. Totalizando, destarte, 4.026 chamados/demandas em um período de 15 dias. O Capitão Lopes, porém, alerta que nem todos os 4.026 chamados referem-se à poluição sonora, principalmente no que se refere aos números da palavra-chave “perturbação da tranquilidade”, pois engloba outras situações, como um cidadão reclamando que há algum morador de rua lhe incomodando de alguma forma.

Durante a visita com o Capitão Lopes, outro oficial se interessou pelo assunto, dizendo que “seria bom se o policial pudesse apreender o equipamento de som e talvez até prender o responsável pela perturbação do sossego em flagrante, até para advertir a população de que aquilo não se pode fazer”. Contudo, logo completou que o policial assim não poderia proceder, pois seria uma contravenção. Em resposta, foi dito ao agente que, em certas ocasiões, o ruído pode causar danos ao ser humano, e elevaria o ato do poluidor não como mera contravenção, mas como crime ambiental, e, na Lei de Crime Ambiental, há a possibilidade de apreensão do equipamento e de prisão.

O agente então respondeu que essa visão de perturbação do sossego como crime ambiental deveria ser compartilhada com delegados, promotores e juízes, pois, se a PMDF realizar uma prisão em flagrante por crime ambiental, e o delegado entender que é uma mera contravenção e não poderia prender em flagrante, alertou: “Imagina o problema que a PMDF teria!”. Por fim, o Capitão Lopes aduziu que, nas demandas de perturbação do sossego, nem



toda vítima aceita assinar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), pois poderiam não querer se identificar.

Após a primeira visita *in loco*, foram enviados os dados nos quais serão apresentados no próximo tópico. Todavia, o Capitão Lopes solicitou o comparecimento pessoal, a fim de que explicasse a planilha enviada. Ato contínuo, no dia 23 de novembro de 2020, foi realizada nova visita ao COPOM.

Sobre a planilha apresentada, o Capitão Lopes explicou que, no que se refere à aba “Total de chamados – Geral”, o número engloba também as chamadas não atendidas ou não completadas por algum motivo. Ressaltou que, quando alguém liga para o número 190, a ligação é colocada em um tronco e as chamadas vão sendo encaminhadas aos atendentes. Se alguém liga, contudo desliga antes de ser atendido, esse número também consta como total de chamados geral.

Outro esclarecimento foi que na aba “Tipos – mês e ano”, os números fornecidos são de “natureza final”, ou seja, já passaram por uma filtragem. Esclareceu que, quando um atendente recebe uma ligação, ele preenche a natureza inicial a partir do que escuta do cidadão. Depois, a ligação passa para o despachante. Esse despachante pode readequar a natureza atribuída pelo primeiro atendente. Assim, o número apresentado na planilha já passou pelo filtro do despachante. Esse procedimento foi adotado para tentar apresentar os números mais próximos possível da realidade.

O Capitão Lopes informou, por fim, que, em razão da pandemia, muito do que eles antes designavam como “perturbação do sossego”, agora colocam como “infração de medida sanitária preventiva”. Aglomerações com música e algazarras durante a pandemia passaram a ser classificadas como “infração de medida sanitária preventiva”.

A planilha enviada foi editada e atualizada pela PMDF até 10 de novembro de 2020. Seguem as perguntas e respostas, bem como os números.

#### 4 Perguntas e resposta aos pedidos de informação

A seguir, serão apresentadas as perguntas e as respostas realizadas e recebidas pela PMDF. Neste tópico, não se realizará a análise dos dados, a qual será feita no próximo tópico. Esse procedimento se mostra necessário, com o escopo de se evitar eventual confusão do que se trata da resposta da PMDF e do que se trata da análise.

**1** - Quantos chamados a PMDF recebeu pelo número 190 no ano de 2019 e no ano de 2020? **1.1** - Desses chamados, teria um número ou porcentagem média de quantos de fato tratavam de emergência? (Excluindo trotes, ligações incompletas, etc.) **1.2** - Existe uma média de quantos chamados a PMDF recebeu no ano de 2019, por mês, e em 2020, por mês, que tratavam de perturbação do sossego?



**1.** Dados constantes na planilha elaborada (Tabela 1). **1.1.** Sistema não disponibiliza tais informações. **1.2.** Dados constantes na planilha elaborada (Tabela 1).

**2 -** No sistema em que a PMDF utiliza para registrar os chamados, quais as palavras-chaves mais comuns para registrar os chamados que aludem à perturbação do sossego em razão do barulho, seja qual for sua fonte? **2.1 -** Seriam as palavras-chaves: “perturbação do sossego e do trabalho”, “perturbação da tranquilidade”, “som alto automotivo”, “som alto residencial”, “som alto comercial”? **2.2 -** Existe alguma outra palavra-chave?

**2.** Perturbação do trabalho ou sossego alheios; perturbação da tranquilidade; som alto automotivo; som alto residencial; som alto comercial; e agora, na pandemia, para casos de aglomerações, infração de medida sanitária preventiva. **2.1.** Sim. **2.2.** Não.

**3 -** Quantas ocorrências foram registradas pela PMDF em virtude de chamados alusivos à perturbação do sossego (em razão do barulho por som mecânico, ao vivo, ou qualquer outra fonte) utilizando as palavras-chaves do tópico anterior, entre os períodos de janeiro a dezembro de 2019 e entre janeiro a outubro de 2020? **3.1 -** Teria como fornecer os números separando-os por mês e pelas respectivas palavras-chaves? **3.2 -** Existe alguma margem de erro de quantas dessas ocorrências de fato se referem à perturbação do sossego em virtude de barulho, qualquer fonte que seja? **3.3 -** Quantas dessas ocorrências o despachante pôde enviar uma viatura para o local reclamado?

**3.** Dados constantes na planilha elaborada (Tabela 1). **3.1.** Fornecido. **3.2.** Não; tais informações ainda estão em produção pela seção responsável pela qualidade, sem previsão de conclusão para este ano. **3.3.** Informações em produção pela seção responsável pela qualidade, sem previsão de conclusão para este ano.

**4 -** A PMDF costuma enviar viaturas para todas as ocorrências de perturbação do sossego? **4.1 -** Quais são as hipóteses mais comuns em que a PMDF, por limitações inerentes ao atual número de efetivos, não consegue enviar uma viatura ao local reclamado? **4.2 -** A PMDF costuma enviar viatura quando a perturbação do sossego é ocorrida dentro de condomínios?

**4.** Sim. **4.1.** Quando em atendimento a emergências tidas como prioritárias por envolver risco à integridade física do cidadão, violência contra a mulher, violência doméstica, homicídios, latrocínios, ocorrências envolvendo menores. **4.2.** Sim, porém há de se verificar a legislação e regramento específico para ocorrências dentro de unidades habitacionais.

**5 -** A PMDF possui algum decibelímetro? **5.1 -** Hoje a PMDF pode autuar e multar quem realiza perturbação do sossego utilizando som alto, qualquer que seja a fonte, em área residencial ou comercial? **5.2 -** A PMDF pode multar o motorista de veículo que se utilize de som alto automotivo? **5.3 -** Quantas multas a PMDF aplicou em virtude de som alto automotivo entre janeiro a dezembro de 2019 e entre janeiro a outubro de 2020? **5.4 -** A PMDF acredita que se tivesse o poder de autuar e multar quem perturbasse o sossego em área residencial e



comercial daria mais efetividade à proteção ao direito do sossego? **5.5** - A PMDF possui algum relato de policiais de outros estados que podem autuar e aplicar multa em face dos poluidores sonoros, e que essa possibilidade aumentou a efetividade na proteção ao sossego?

**5.** Não. **5.1.** Som alto automotivo, por meio de convênio com o órgão executivo de trânsito, DETRAN/DF, utilizando-se da resolução do CONTRAN nº 624/2016 para a autuação. **5.2.** Autuação de acordo com a resolução do CONTRAN nº 624/2016. **5.3.** Sem informações por não haver controle/catalogação de dados pelo centro de operações. **5.4.** Sem informação, tendo em vista tal afirmativa somente poder ser respondida pelo alto escalão da corporação. **5.5.** Resposta a ser buscada junto ao alto escalão da PMDF.

**6** - A PMDF tem o costume de lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) aos crimes de menor potencial ofensivo? **6.1** - Existe algum número total de TCOs lavrados pela PMDF entre 2019 e 2020? **6.2** - Existe alguma estatística de quantos desses TCOs correspondiam à perturbação do sossego?

**6.** TCO é lavrado pela PMDF; demais informações junto ao comando da corporação.

Doravante, acosta-se uma das planilhas confeccionadas pela PMDF. Pede-se escusas para que apenas a planilha que demonstra o total de chamados do número 190 seja acostada no corpo do texto. As demais planilhas recebidas pela PMDF não serão anexadas, em razão do tamanho, porém, foi confeccionada planilha com o resumo dos dados precípuos.

A planilha (Tabela 1) apresenta o número total de atendimentos do número 190, no período entre o ano de 2018 a 10 de novembro de 2020, o que engloba também as chamadas perdidas. A planilha é apresentada no mesmo formato disponibilizado pelo COPOM.



Tabela 1

*Total de ligações para a central 190 em 2018, 2019 e 2020*

MÊS	ANO	TOTAL DE CHAMADAS
JANEIRO	2018	162.277
	2019	171.661
	2020	124.562
FEVEREIRO	2018	150.247
	2019	163.879
	2020	126.447
MARÇO	2018	180.334
	2019	175.414
	2020	127.321
ABRIL	2018	164.305
	2019	172.636
	2020	167.328
MAIO	2018	166.616
	2019	165.627
	2020	160.953
JUNHO	2018	164.619
	2019	154.271
	2020	144.168
JULHO	2018	154.957
	2019	149.075
	2020	143.628
AGOSTO	2018	173.229
	2019	171.422
	2020	143.877
SETEMBRO	2018	177.749
	2019	161.337
	2020	135.292
OUTUBRO	2018	173.591
	2019	150.658
	2020	138.261
NOVEMBRO	2018	176.247
	2019	155.460
	2020	53.959
DEZEMBRO	2018	173.871
	2019	149.392
	2020	0
TOTAL	2018	2.018.042
	2019	1.940.832
	2020	1.465.796

Fonte: Elaborado pelos autores.

Além da planilha delineada, o Capitão Lopes ainda confeccionou 18 outras planilhas, demonstrando o número de ligações no número 190 cuja natureza da emergência cadastrada



utilizou as palavras-chaves que englobam situações nas quais podem acarretar a poluição sonora ou, no mínimo, a perturbação do sossego, em que pese a diferenciação dos conceitos mesmo que controversos e de difícil diferenciação empírica.

As planilhas apresentadas na Tabela 2 demonstram os números de ligações por mês, entre os anos de 2018, 2019 e 2020, contudo, serão aduzidos apenas os números totais por ano, de cada palavra-chave. Os dados serão apresentados em forma de planilha, com o escopo de facilitar a compreensão dos números e possibilitar comparações entre os anos e entre as palavras-chaves.

## Tabela 2

*Número de ligações mensais por palavra-chave entre os anos 2018 e 2020*

	Ano		
	2018	2019	2020 (Até 10/11/2020)
<i>Perturbação do trabalho ou do sossego alheios</i>	530	769	1.026
<i>Perturbação da tranquilidade</i>	6.596	7.964	12.359
<i>Som alto automotivo</i>	36.299	36.539	38.591
<i>Som alto comercial</i>	4.802	4.487	2.851
<i>Som alto residencial</i>	16.974	17.977	19.681
<i>Infração de medida sanitária preventiva</i>	0	2	4.005
<b>TOTAL</b>	<b>65.201</b>	<b>67.738</b>	<b>78.513</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

A Tabela 3 apresenta a soma dos chamados excluindo a palavra-chave “perturbação da tranquilidade”, tendo em vista que o Capitão Lopes informou que nem sempre os registros feitos com a referida expressão aludem a questões que envolvem ruídos e perturbação do sossego.

## Tabela 3

*Número total de chamados excluindo a palavra-chave “perturbação da tranquilidade” entre 2018 e 2020*

TOTAL	2018	2019	2020
Subtraindo a palavra-chave “perturbação da tranquilidade”	<b>58.605</b>	<b>59.774</b>	<b>66.154</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

No próximo tópico, será realizada a análise das informações e dados fornecidos pela PMDF.





## 5 Análise dos dados e indicação da compra de decibelímetros para a PMDF

A PMDF possui um papel imprescindível para a manutenção da ordem pública, bem como prevenir delitos por meio do policiamento ostensivo, atuando de maneira preventiva e repressiva. Certamente é um braço do Estado no qual possui grande poder fiscalizatório e repressivo contra aqueles que insistem em descumprir o ordenamento jurídico.

Segundo a planilha apresentada na Tabela 1, o disque 190 recebe uma média de 2 milhões de ligações (2018: 2.018.042; 2019: 1.940.832). Ainda que se saiba que nem todas as chamadas referem-se à emergência, o simples fato de atender a ligação demanda tempo e pode sobrecarregar o sistema. Essa preocupação foi publicada no sítio da Secretaria de Segurança do Distrito Federal quando informa ainda que, nos 4 primeiros meses de 2018, apenas 18% das chamadas foram consideradas de emergência (SSPDF, 2018). Ao seguir esse percentual, segundo a planilha apresentada na Tabela 1, a PMDF recebeu 657.163 ligações nos 4 primeiros meses de 2018. Do referido número, 18% significa o *quantum* de 118.289 ligações de fato consideradas de emergência.

Tal dado é crucial para averiguar a quantidade de ligações de reclamações contra perturbação do sossego ou poluição sonora que de fato demandam a PMDF. No mesmo período, isto é, de janeiro a abril de 2018, o número de ligações catalogadas como emergência sob as palavras-chaves: “perturbação do trabalho ou do sossego alheios”, “perturbação da tranquilidade”, “som alto-automotivo”, “som alto-comercial”, “som alto-residencial”, totalizaram 21.171 ligações, o que equivale a 17,9% de toda demanda considerada como emergência do 190. Em outras palavras, as reclamações contra barulho, cuja fonte seja residencial, comercial ou automotiva, significou quase uma ligação a cada cinco recebidas e registradas como emergenciais no número 190, durante os 2 primeiros bimestres de 2018.

Consoante apresentado na segunda planilha (Tabela 2), durante todo o ano de 2018, foram 65.201 ligações (ou 58.605, desconsiderando a palavra-chave “perturbação da tranquilidade”); em 2019 totalizaram 67.738 chamadas (ou 59.774, subtraindo a palavra-chave “perturbação da tranquilidade”); e, até 10 de novembro de 2020, foram 78.513 atendimentos (ou 66.154, desconsiderando a palavra-chave “perturbação da tranquilidade”).

Vale lembrar que, nos anos de 2018 e 2019, o IBRAM realizou o total de 2.952 fiscalizações e lavrou 801 autos de infração. No mesmo biênio, o disque 190 recebeu 72.838 reclamações apenas da palavra-chave “som alto automotivo”, ou 9.289 reclamações da palavra-chave “som alto comercial”. Se fossem somadas todas as reclamações em face do barulho, contabilizando todas as palavras-chaves, seriam 132.939 ligações. Ainda que se retirasse a palavra-chave “perturbação da tranquilidade”, restariam 118.379 demandas da PMDF. Perante o último número, permite-se deduzir que o IBRAM realiza 2,5% das



fiscalizações do total de ligações registradas no 190 (já decotando a palavra-chave “perturbação da tranquilidade”).

Não se pode olvidar que tais números se referem apenas às emergências registradas pela PMDF, catalogadas nas palavras-chaves em comento. Como já apresentado, há o registro de reclamações diretamente na Ouvidoria do DF, que, em 2018, registrou 1.597 reclamações de poluição sonora; e, em 2019, 1.520 registros. Há também registros realizados na ouvidoria do próprio IBRAM, que, consoante a autarquia, foram 1.956 em 2018 e 2.666 em 2019.

É bem verdade que não existe a possibilidade de aferir quantas dessas reclamações foram registradas mais de uma vez, seja no mesmo órgão, seja em órgãos diferentes. Dessa forma, a simples soma de todos os numerários poderia contabilizar em dobro ou em triplo ou em até mais vezes a mesma reclamação.

Sem embargo, a compilação dos dados traz a percepção de que a poluição sonora ou a perturbação do sossego não podem ser combatidas ou controladas sem que novas políticas públicas sejam implementadas, a começar por programas educativos e informativos. É absolutamente utópico crer que o IBRAM e a PMDF conseguirão anular o problema em discussão, mormente porquanto todo o numerário apresentado sequer engloba a poluição sonora cuja fonte é proveniente das vias e rodovias, que, na Europa, é a responsável pelas maiores reclamações de ruídos.

Foi perguntado à PMDF se a instituição possui algum decibelímetro, e a resposta foi negativa. Portanto, atualmente, a PMDF não possui qualquer instrumento para aferir a pressão sonora e realizar a abordagem adequada em face dos poluidores. Assim, nos dias de hoje, a mensuração da pressão sonora por meio de sonômetros fica sob exclusividade do IBRAM.

A ausência de decibelímetros pela corporação, entretanto, não se deve à falta de interesse da instituição ou de pedidos. No dia 5 de junho de 2008, o Deputado Distrital Chico Leite protocolou uma Indicação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob o nº 4.392/2008. Nesta indicação sugeria ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a compra de decibelímetros para a PMDF, com o escopo de que a instituição realizasse atuação eficiente na fiscalização dos crimes de poluição sonora. Para justificar a aquisição, refere-se à Lei nº 4.092/2008 (Lei do Silêncio do DF), a qual prevê dois pontos relacionados à poluição sonora: o primeiro dispõe sobre infrações e, o segundo, punições administrativas (advertência por escrito, multa, apreensão dos instrumentos poluidores, etc.).

Acrescenta que a competência para a fiscalização do cumprimento da lei seria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal



(SEDUMA), atualmente, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA). Porém, faz a seguinte observação, que vale expor *ipsis litteris*:

Ocorre que a poluição sonora também é crime e encontra capitulação legal no art. 54 da Lei 9.605/98 e, mais especificamente, no art. 42 da Lei de Contravenções Penais.

A tipificação legal do delito dá à Polícia Militar do Distrito Federal a competência para averiguar denúncias da prática dessa prática criminosa, derivando esta competência da própria Constituição Federal de 1988, quando em seu art. 144, § 5º, determina que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Ocorre que, conforme informações de Policiais Militares que procuraram este Gabinete, a PMDF não possui quantidade de decibelímetros suficiente para realizar uma fiscalização eficaz contra os atos criminosos de poluição sonora, resultando no descrédito da população quanto à atuação da Polícia Militar, diante da impunidade dos infratores da Lei.

Considerando o grande número de denúncias de poluição sonora em todo o Distrito Federal por meio do telefone 190 (segundo os próprios policiais que procuraram este gabinete) e considerando que a prova técnica obtida a partir do decibelímetro é bem mais robusta do que a obtida por testemunhas, entendemos ser de grande relevância a aquisição desses equipamentos pela Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que haja uma atuação eficiente e severa desta Corporação na repressão da poluição sonora, que perturba o sossego público e prejudica a qualidade de vida de toda a população do Distrito Federal.

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo que, por meio do órgão competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, promova a compra de decibelímetros para a Polícia Militar do Distrito Federal.

É cediço que cabe à PMDF averiguar o cumprimento da lei pela população, que abrange a Lei de Crimes Ambientais. Aliás, não se pode olvidar que a PMDF é órgão integrante do SISNAMA. Outrossim, é dever da corporação agir contra o crime de poluição sonora, que não se resume à contravenção de perturbação do sossego.

Atualmente, o Poder Judiciário costuma exigir prova da qual o ruído produzido seja capaz de gerar danos à saúde humana para a caracterização do crime de poluição sonora (art. 54, da Lei nº 9.605/1998). Tal exigência, geralmente, clama pela aferição exata da pressão sonora emitida. Nessa seara, como seria possível realizar a responsabilização penal sem que haja a existência de sonômetros à disposição da PMDF?

Foi observado que a maioria absoluta das reclamações não são fiscalizadas pelo IBRAM, pois a autarquia não detém capacidade para abranger sua atuação em todo o território do DF. Destarte, as milhares de reclamações registradas no número 190 ficam sem laudos, e a ausência dificulta a responsabilização penal do infrator, cujo objetivo é defender um bem jurídico caro à sociedade, qual seja, a qualidade de vida, a saúde e a própria existência do ser humano no seio urbano.

A atuação dos poderes públicos no combate e controle da poluição sonora mostra-se imprescindível, pois demandas individuais não são suficientes para a solução da questão. Isso se deve à dificuldade de se produzir provas. Quanto mais órgãos, entidades e corporações em atuação, mais proteção e mais qualidade de vida se terá, preservando a função social da cidade.



No próximo tópico, adentra-se na atual possibilidade de a PMDF lavrar autos de infração em face da poluição sonora.

## **6 (Im)possibilidade de a PMDF autuar poluidores sonoros**

É cediço que há independência entre as esferas criminal e administrativa. Cada uma possui ritos e persecução próprios, ou seja, uma esfera não prejudica outra. A própria Lei nº 9.605/1998, em seu título, dispõe sobre “sanções penais e administrativas”. Tanto é que, entre os arts. 26 a 69-A, trata-se da ação e processo penal, enquanto os arts. 70 a 76 tratam da infração administrativa. A lei em comento separa as tipificações penais em seções. A primeira, dispõe sobre crimes contra a fauna; a segunda, crimes contra a flora; a terceira, da poluição e outros crimes ambientais; a quarta, dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural; e a quinta, dos crimes contra a administração ambiental.

No que tange à infração administrativa, o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 dispõe que: “Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.” Dessa forma, já que a poluição sonora é uma violação às regras jurídicas de uso, gozo e proteção do meio ambiente, ao identificá-la, devem-se caber as sanções administrativas.

Resta saber, portanto, quem são as autoridades competentes para lavrar autos de infração ambiental e instaurar processos administrativos. Esses visam punir com as sanções do art. 72 da lei em comento, tais como, advertência, multa simples, multa diária, apreensão de produtos utilizados na infração, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total de atividades, ou ainda restritiva de direitos. No Distrito Federal, a Lei nº 4.092/2008 (Lei do Silêncio) possui um capítulo sobre as infrações e as penalidades contra pessoa física e jurídica que infringir qualquer dispositivo da lei, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais.

Sobre as sanções restritivas de direitos, interessa elencar algumas, tais como: suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização; perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 anos.

Vislumbra-se a responsabilidade com a qual a autoridade competente deve zelar no processo administrativo, eis que as sanções administrativas são severas, a começar pelas multas, que partem de 50 reais e podem chegar a 50 milhões de reais, além da possibilidade de proibir o infrator a contratar com a Administração Pública. A multa por poluição sonora no DF, disposta na Lei nº 4.092/2008, porém, é mais branda, com multa a partir de 200 reais a 20.000 reais.



O art. 70, § 1º, da Lei nº 9.605/1998, diz quem são as autoridades competentes para as atividades de fiscalização, quais sejam: “(...) os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização.”.

O art. 57 do Decreto nº 41.167/2020 suscita que: “A Polícia Militar do Distrito Federal atuará como órgão seccional integrante do SISNAMA, nos termos do art. 6º, inc. V da Lei n. 6.938 (...)”. Outrossim, ao considerar a PMDF um órgão seccional do SISNAMA, a instituição é competente para lavrar autos de infração ambiental, bem como instaurar os respectivos processos administrativos. Em outras palavras, a PMDF é a instituição competente para lavrar auto de infração ambiental, acaso vislumbre poluição sonora. Essa competência já existe, porém, não foi implementada pela corporação, talvez por alguma ausência de dispositivos normativos explícitos a respeito da referida competência.

Atualmente, a PMDF não lavra auto de infração ambiental em virtude da poluição sonora. Quando há o envio de viaturas para as ocorrências de perturbação do sossego, chegam a realizar, em alguns casos, o TCO, geralmente atribuindo às condutas do poluidor como uma mera contravenção penal (art. 42 da LCP).

Todavia, se a PMDF tiver interesse em alterar sua política interna de atuação para com as referidas demandas, que chegam a ocupar aproximadamente 1/5 das chamadas do 190, sua atuação deixará de se resumir à esfera de contravenção penal, e poderá passar a atuar na seara administrativa, com competência a aplicar sanções, como advertência, multas, apreensão do aparelho de som, dentre outras. “”

Certamente, o policial responsável por lavrar o auto de infração e aplicação de sanções administrativas necessitaria de treinamento especial. A PMDF possui, inclusive, em sua estrutura batalhão especializado, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que, segundo o art. 39, I, do Decreto nº 41.167/2020, é “responsável pela execução do policiamento ambiental, incluindo o policiamento florestal, de mananciais, fluvial e lacustre”. Depreende-se que o termo “responsável pela execução do policiamento ambiental” é amplo, destarte, o policiamento ambiental no controle e combate à poluição sonora é normativamente viável.

Não obstante a restrição da atuação da PMDF contra a poluição sonora ao Batalhão Especial Ambiental, os autuados podem reclamar que o auto seria nulo, mormente se não houver laudo técnico, utilizando decibelímetro para afirmar a infração ambiental administrativa. A existência do sonômetro, portanto, evidentemente faria prova legítima de difícil impugnação. Contudo, existem outras formas de se apurar infrações administrativas, tal como disciplinadas pela Resolução nº 624/2016 do CONTRAN, quando regulamentou o procedimento de fiscalização da infração do art. 228 do CTB. Essa resolução foi criada em razão das “dificuldades de aplicabilidade operacional da fiscalização da infração do art. 228 do CTB, no rito defendido pela legislação vigente e, em decorrência disso, a crescente impunidade dos infratores”.





O art. 1º da resolução solucionou a lacuna ao facilitar a fiscalização, pois sequer exige a aferição por qualquer instrumento que meça a pressão sonora, *in verbis*: “Fica proibida a utilização em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”.

Não foi a primeira vez, no entanto, que o CONTRAN expede resolução com o escopo de facilitar a fiscalização. A famosa Resolução nº 432/2013 do CONTRAN, que dispõe sobre os “procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outras substâncias psicoativas que determinem dependência (...)”, em seu art. 6º, parágrafo único, lembra que as penalidades administrativas do art. 165 do CTB também são aplicadas ao condutor que “recusar a se submeter a qualquer um dos procedimentos previstos no art. 3º, sem prejuízo da incidência do crime previsto no art. 306 do CTB (...)”, ou seja, a simples recusa faz efeito para fins de incidência das sanções administrativas. Dessa forma, a resolução delineada tem efeito de que haja a percepção que, quando há a dificuldade de se fiscalizar, cabe à Administração Direta e Indireta padronizar meios que a facilitem.

Em razão da facilitação criada pela Resolução nº 624/2016 do CONTRAN, a PMDF possui poder de autuar condutores de veículos que se utilizem de som alto, desde que o veículo esteja nas vias terrestres abertas à circulação. A autuação pode ocorrer se o agente averiguar que consegue escutar som audível pelo lado externo do veículo. Todavia, se alguém utilizar o mesmo veículo para produzir som em volume excessivo e esse estiver estacionado dentro de uma residência, a PMDF não poderá autuar nos termos da Resolução nº 624/2016 do CONTRAN, porquanto não estará em “vias terrestres abertas à circulação”. Nesse caso, a PMDF costuma lavrar o TCO, em razão de perturbação do sossego.

Defende-se que a PMDF possui poderes para lavrar auto de infração, independentemente de a fonte poluente ser um carro ou não, se estiver em via terrestre aberta à circulação ou não. Defende-se que, se a pressão sonora emitida na atmosfera, em verdade, tratar-se de uma poluição sonora, a classificação nos sistemas não deveria ser uma contravenção penal, mas um crime ambiental, e, além do crime, caberiam sanções administrativas ante as infrações ambientais.

## 7 Conclusão

A poluição sonora afeta direta e indiretamente o ser humano que reside nas cidades. Os dados da União Europeia referindo-se à poluição sonora são preocupantes e questionam a efetiva salubridade em se viver nas cidades, já que esse tipo de poluição é considerado o segundo mais nocivo. Ademais, em razão da ausência de atuação do Estado para reverter tal



quadro, a ascensão da poluição sonora segue o mesmo ritmo da expansão das cidades.

Por mais que o Distrito Federal possua em sua estrutura uma autarquia para fiscalizar e autuar os poluidores sonoros, o IBRAM, esse não possui capacidade suficiente para atender a toda demanda. Assim, a fiscalização da pressão sonora emitida na atmosfera é irrisória em consonância à quantidade de reclamações registradas no número 190, o que compromete o meio ambiente equilibrado no Distrito Federal e, por conseguinte, a qualidade de vida de seus habitantes. Por essa razão, defende-se que a PMDF seja competente para lavrar auto de infração em face dos poluidores sonoros, mormente porquanto a corporação já é órgão integrante do SISNAMA.

A perquirição pelo controle da poluição sonora é buscar pelo desenvolvimento sustentável da cidade, que é a chave para o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. (VIEIRA, 2012). Segundo REIS e VENÂNCIO, “a cidade, enquanto espaço de convivência, precisa ser compreendida como meio de integração dos indivíduos e espaço de desenvolvimento das capacidades humanas” (2018).

Conclui-se que, se o Distrito Federal não criar políticas públicas ambiciosas em face do ruído, tais como: confecção de mapas de ruídos, criação de políticas educacionais de gestão dos ruídos e compra de decibelímetros para uso da PMDF, a poluição sonora prejudicará cada vez mais a função social da cidade, principalmente no que tange em propiciar adequada qualidade de vida aos seus habitantes.

## Referências

- Acústica, A. B. P. A. Q. A. P. (2014). Organização Mundial da Saúde considera a poluição sonora, um problema de saúde pública. artigo. Disponível em: <http://www.proacustica.org.br/publicacoes/artigos-sobre-acustica-e-temas-relacionados/oms-considera-poluicao-sonora-problema-de-saude-publica.html>
- DETRAN/DF. (2019). Frota de veículos registrados no Distrito Federal. Disponível em: [http://www.detran.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/12\\_dezembro\\_2019\\_frota-1.pdf](http://www.detran.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/12_dezembro_2019_frota-1.pdf)
- Dreger, S. (2019). Social inequalities in environmental noise exposure: a review of evidence in the WHO European region. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/ijerph16061011>
- EEA. (2018). Unequal exposure and unequal impacts: social vulnerability to air pollution, noise and extreme temperatures in Europe. EEA Report No 22/2018, European Environment Agency.
- Forattini, O. P. (1991). Qualidade de vida e meio urbano: a cidade de São Paulo, Brasil. Rev. Saúde Pública, 25(2), 75 – 86. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89101991000200001>
- Garavelli, S. L. (2018). Mapa de ruído de Brasília. Disponível em: <http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Mapa-de-Ru%C3%ADdo-de-Bras%C3%ADlia.pdf>





- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2000). Estatísticas do povoamento » evolução da população brasileira. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/evolucao-da-populacao-brasileira.html>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2020). Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm\\_source=portal&utm\\_medium=popclock&utm\\_campaign=novo\\_popclock](https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock)
- Marks, A., & Griefahn, B. (2007). Associations between noise sensitivity and sleep, subjectively evaluated sleep quality, annoyance, and performance after exposure to nocturnal traffic noise. *Noise and Health*, 9(34), 1 – 7.
- Nieuwenhuijsen, M. J, et al. (2017). WHO environmental noise guidelines for the European region: a systematic review on environmental noise and adverse birth outcomes. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 14(10), 1252 – 1262.
- Reis, E. V. B., & Venâncio, S. R. (2018). Cidade: Espaço de diálogo e desenvolvimento humano. *Revista de Direito da Cidade*, 10(2), 690 – 727.
- Saleme, E. R. (2005). Parâmetros sobre a função social da cidade. Anais do XIV Congresso Nacional do Conpedi. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/141.pdf>
- Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. (2020). Apenas 18% do que chega ao 190 e ao 193 são emergências. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/apenas-18-do-que-chega-ao-190-e-ao-193-sao-emergencias/>
- Sirvinskas, L. P. (2018). Manual de Direito Ambiental (16th ed.). São Paulo: Saraiva Educação.
- Stansfeld, S. A. (1992). Noise, noise sensitivity and psychiatric disorder: epidemiological and psychophysiological studies. *Psychological Medicine Monograph Supplement*, 1 – 44.
- Vieira, J. S. R. (2012). Cidades sustentáveis. *Revista de Direito da Cidade*, 4(2), 1 – 39.
- WHO. (2019). New WHO-ITU standard aims to prevent hearing loss among 1.1 billion young people. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/detail/12-02-2019-new-who-itu-standard-aims-to-prevent-hearing-loss-among-1.1-billion-young-people>
- WHO. (2019). Environmental health inequalities in Europe. Second assessment report. WHO Regional Office for Europe, Copenhagen.
- WHO Europe. (2018). Environmental noise guidelines for the Europe Region. Disponível em: <https://www.euro.who.int/en/health-topics/environment-and-health/noise/publications/2018/environmental-noise-guidelines-for-the-european-region-2018>
- WHO Regional Office For Europe (2011). Burden of disease from environmental noise: quantification of healthy life years lost in Europe. Disponível em: [http://www.who.int/quantifying\\_ehimpacts/publications/e94888/en/](http://www.who.int/quantifying_ehimpacts/publications/e94888/en/)